PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 665/2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Carlos Alberto de Paula Junior, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Inciso II e o Parágrafo único do Artigo 233-A, da Lei Complementar nº 070 de 26 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 233-A …….

…….

II - Pagamento parcelado em 5 (cinco) prestações.

Parágrafo Único. A data de vencimento da parcela única ou da primeira parcela do pagamento parcelado será no dia 10 do mês de abril, vencendo as demais parcelas no dia 10 dos meses de junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano."……..(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 5 de janeiro de 2026.

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3ec1bee2-995a-4455-9ad2-b98a1008b46a - Página 1/3

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 665/2026

Justificativa

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3ec1bee2-995a-4455-9ad2-b98a1008b46a - Página 2/3

I – LEGALIDADE

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: "altera dispositivos da Lei Complementar nº 070 de 26 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi e dá outras providências".

A presente proposição encontra pleno respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida aos Municípios pela Constituição Federal de 1988, notadamente em seus artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo ao reconhecer os Municípios como entes autônomos da Federação, enquanto o artigo 30 estabelece:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reafirma essa competência legislativa, conforme dispõe o artigo 5º:

> **Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

Dessa forma, resta evidente que o Projeto de Lei Complementar em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando a competência legislativa municipal e a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo-lhe plena legalidade.

II - MÉRITO

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que "altera dispositivos da Lei Complementar nº 070 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi e dá outras providências.".

Tal providência visa assegurar a legalidade, a transparência e a segurança jurídica do processo, evitando eventuais questionamentos e permitindo que, após a regular aprovação legislativa, seja possível dar continuidade aos procedimentos administrativos de lançamento tributário e envio das respectivas cobranças aos munícipes, em conformidade com a legislação

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 665/2026

vigente.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação e deliberação dessa Edilidade, certos de sua relevância e oportunidade, e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

Paço Municipal, 5 de janeiro de 2026.

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 665/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Ana Júlia Magalhães Palma – Departamento legislativo – Assinado digitalmente

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Ana Julia Magalhaes Palma
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR 12/01/2026 14:13:31

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3ec1bee2-995a-4455-9ad2-b98a1008b46a - Página 3/3

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br